

Estatutos
do
Club de Regatas Porto Alegre



Porto Alegre.
Officinas graphicas de Germano Gundlach & Cia.
1921.

Estatutos

do

„Club de Regatas Porto Alegre“

aprovados

em sessão de Assembléa Geral Extraordinaria,
realisada em 21 de Junho de 1921



CAPITULO I

Do Club e seus fins

- Art.º 1.º O „Club de Regatas Porto Alegre“, fundado em 21 de Novembro de 1888, com a denominação de „Ruder-Club Porto Alegre“, tem por fim o cultivo dos sports em geral, e, especialmente, remo e natação.
- Art.º 2.º O „Club de Regatas Porto Alegre“ é uma sociedade brasileira, á qual poderão pertencer estrangeiros.
- Art.º 3.º O „Club de Regatas Porto Alegre“ funciona em edificio proprio, tendo a sua séde nesta capital.

- Art.º 4.º O „Club de Regatas Porto Alegre“ não tomará parte, oficialmente, em manifestações politicas nem religiosas.
- Art.º 5.º O pavilhão do „Club de Regatas Porto Alegre“ mostra uma estrella azul marinho, com cinco bicos, sobre um fundo branco.
- § unico. A mesma bandeira, em prata, será o distinctivo do Club.

CAPITULO II

Da Directoria e seus membros

- Art.º 6.º Será administrado por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e 2.º secretarios, um 1.º e 2.º thesoureiros, um instructor de remo, um instructor de natação e um zelador.
- § 1.º Os membros da directoria serão eleitos annualmente, em sessão de assembléa geral ordinaria, que se realisará na primeira quinzena de Setembro.
- § 2.º Sempre que vagar qualquer dos cargos da directoria, o substituto será eleito ou nomeado: eleito, quando faltarem mais de 6 mezes para findar o mandato, e nomeado, caso contrario.
- § 3.º A commissão de syndicancia, composta de quatro membros, será nomeada pela directoria eleita, e fará parte da mesma.
- Art.º 7.º Ao presidente compete:
- a) convocar, presidir e encerrar as sessões de directoria e de assembléa geral;
 - b) representar o Club, nos actos externos, ou nomear quem o represente;

- c) assignar, com o thesoureiro, os cheques para retiradas de dinheiro em deposito;
- d) representar em juizo, juntamente com o secretario e thesoureiro;
- e) providenciar em todos os casos urgentes, de competencia da directoria, scientificando-a na primeira sessão;
- f) decidir, como arbitro, nos casos de empate, nas sessões, tanto de directoria como de assembléa geral.

Art.º 8.º Ao vice-presidente compete:
Substituir o presidente, em todos os seus impedimentos.

Art.º 9.º Ao 1.º secretario compete:

- a) lavrar as actas de todas as sessões, fazer a correspondencia e zelar pelos livros e documentos sob a sua guarda;
- b) representar em juizo, juntamente com o presidente e thesoureiro;
- c) fazer aos socios, admittidos ou licenciados, as devidas communicacões;
- d) substituir o vice-presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art.º 10.º Ao 2.º secretario compete:
Substituir o 1.º, em todos os seus impedimentos, e auxiliar-o, quando necessario fôr, no serviço geral do expediente.

Art.º 11.º Ao 1.º thesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os livros de escripturação e titulos de renda;
- b) arrecadar a renda do Club, depositando o saldo em casas bancarias;

- c) assignar os cheques de retiradas de dinheiro em deposito, juntamente com o presidente;
- d) participar, em sessão de directoria, os nomes dos socios átrazados seis mezes no pagamento de suas mensalidades;
- e) apresentar, annualmente, á directoria, o balancete da receita e despesa;
- f) representar em juizo, juntamente com o presidente e 1.º secretario.

Art.º 12.º Ao 2.º thesoureiro compete:

Substituir o 1.º, em todos os seus impedimentos.

Art.º 13.º Ao instructor de remo compete:

- a) dirigir o ensaio de remo e ensinar aos associados os primeiros exercicios;
- b) organizar guarnições, quer para passeios quer para regatas;
- c) fazer manter rigorosa observancia no uniforme;
- d) nomear auxiliares que julgar necessarios, e organizar um quadro de timoneiros;
- e) comparecer, á séde social, todos os domingos.

Art.º 14.º Ao instructor de natação compete:

- a) instruir os socios em natação, prohibindo a sahida em embarcações aos que não souberem nadar.

Art.º 15.º Ao zelador compete:

- a) ter a seu cargo e sob sua guarda todo o material do Club;
- b) entender-se com o presidente, quanto ás despesas urgentes, que tiver de fazer.

Art.º 16.º A' directoria em geral compete:

- a) manter e fazer observar as disposições contidas nestes estatutos e regulamentos;
- b) organizar o relatorio annual para ser apresentado á assembléa geral, comprehendendo o balancete e a demonstração da receita e despesa;
- c) reunir-se em sessão ordinaria, uma vez por mez, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente;
- d) resolver todos os assumptos materiaes e urgentes, que se offerecerem.

Art.º 17.º As sessões de directoria, para serem validas, é necessario que a ellas compareçam, pelo menos, oito membros.

Art.º 18.º Não havendo numero sufficiente na primeira convocação, na segunda funcionará com qualquer numero.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art.º 19.º A assembléa geral reunir-se-á, em sessão ordinaria, duas vezes por anno: na primeira quinzena de Setembro, para eleição da nova directoria, e na primeira de Outubro, para posse da mesma.

Art.º 20.º As sessões de assembléa geral funcionarão desde que a ellas compareçam, no minimo, 15 socios quites com a thesouraria. Não havendo numero, o presidente fará a segunda convocação, e, nesse caso, realizar-se-ão com qualquer numero de socios quites.

Art.º 21.º A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria a julgar conveniente, ou quando 20 socios, quites com a thesouraria, requererem-n'a por escripto, explicando o motivo da respectiva convocação.

Art.º 22.º As sessões de assembléa geral serão annunciadas pela imprensa, quatro dias antes da data fixada para a sua realização.

CAPITULO IV

Das cathogorias de socios

Art.º 23.º Haverá as seguintes cathogorias de socios: honorarios, bemfeitores, activos, auxiliares e licenciados.

- a) Serão socios honorarios, as pessoas que prestarem valiosos serviços ao Club, e que, por proposta da directoria, em sessão de assembléa geral, sejam, com deliberação unanime considerados como taes.
- b) Serão socios bemfeitores, as pessoas que, a juizo da directoria, fizerem juz a esse título, por auxilio prestado ao Club e forem considerados como taes, em sessão de assembléa geral.
- c) Serão socios activos, as pessoas com idade nunca inferior a 16 annos, que satisfizerem o pagamento da joia de 25\$000 e mensalidade de 5\$000.
- d) Serão socios auxiliares, as pessoas que contribuirẽem com a joia de 10\$000 e mensalidade de 2\$000.

- e) Serão socios licenciados, as pessoas que, retirando-se desta capital, no minimo por 4 mezes, participarem a sua ausencia, por escripto, á directoria.

CAPITULO V

Dos direitos e deveres dos socios

Art.º 24.º Ao socio activo, quite com a thesouraria, assiste o direito de:

- a) tomar parte nas sessões de assembléa geral, votar e ser votado;
- b) frequentar o Club e assistir a qualquer diversão promovida por elle;
- c) utilizar-se de todo o material do Club;
- d) passar de uma cathegoria de socio para outra, mediante participação por escripto;
- e) licenciar-se ou demittir-se, mediante participação por escripto;
- f) requerer, de accordo com o artigo 21.º, a convocação de assembléa geral extraordinaria;
- g) alugar armarios do Club, mediante o pagamento de 5\$000 annuaes;
- h) pedir licença, pelo prazo minimo de seis mezes, sujeitando-se á deliberação da directoria, e ficando privado de frequentar o Club, durante esse periodo, sempre que, por motivo de ordem privada, não poudere contribuir com a mensalidade da classe a que pertencer. (Essa licença poderá ser prorogada, mediante novo pedido, sempre que persistirem os motivos que a determinaram).

Art.º 25.º Ao socio auxiliar assiste os mesmos direitos do activo, com excepção dos items *a*, *c* e *f*, do Art.º 24.º

§ unico. Poderá utilizar-se do material do Club, exceptuando o fluctuante.

Art.º 26.º São deveres dos socios:

- a)* pagar pontualmente as suas mensalidades, ou outro qualquer compromisso assumido perante o Club;
- b)* acceitar cargos e commissões para que forem nomeados, salvo motivo de ordem privada;
- c)* indemnizar toda e qualquer avaria ou estrago feitos na séde ou material do Club, provada a sua culpabilidade;
- d)* pagar as mensalidades atrasadas quando, havendo-se licenciado, regressarem á capital antes do prazo minimo de quatro mezes, contados da data de sua licença;
- e)* participar, por escripto, á directoria, quando licenciados, o seu regresso á capital ou a reversão á classe a que pertencerem;
- f)* restituir ao Club seu distinctivo, mediante indemnização, quando, por qualquer motivo, deixarem de ser socios;
- g)* renovar a locação do armário, uma vez findo o prazo; caso contrario, será desapropriado;
- h)* cumprir, fielmente, as prescripções destes estatutos e regulamentos.

CAPITULO VI

Das eliminações

Art.º 27.º São motivos de eliminação :

- a) o atrazo de seis mezes, no pagamento das mensalidades ;
- b) a aggressão á qualquer pessoa na séde social ou fóra della, quando uniformizado ;
- c) a participação em questões pouco honrosas.

§ unico. Ao socio eliminado conforme o item „a“, assiste o direito de reentrar para socio, sómente decorridos doze mezes da data da eliminação, sujeitando-se a nova votação, bem como ao pagamento dos atrazados e nova joia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art.º 28.º O Club não será dissolvido desde que, em opposição, hajam cinco votos.

Resolvida a dissolução, os haveres do Club reverterão em beneficio da Santa Casa de Misericórdia, desta capital, e os premios conquistados serão entregues á Liga Nautica Rio-Grandense.

Art.º 29.º As resoluções, tanto de directoria como de assembléa geral, serão, sempre, mediante votação nominal.

Art.º 30.º Nos casos omissos nestes estatutos e regulamentos, a directoria providenciará até a primeira sessão de assembléa geral, que resolverá definitivamente.

- Art.º 31.º O „Regulamento para os remadores“ e o „Regulamento do dormitorio“ são partes integrantes destes estatutos.
- Art.º 32.º Não poderá ser concedida demissão ou licença ao socio que não estiver quite com a thesauraria.
- Art.º 33.º Para a admissão de qualquer socio precederá, sempre, proposta fornecida pelo Club, que deverá ser preenchida e assignada, de proprio punho, pelo candidato.
- Art.º 34.º Não poderá ser socio activo deste Club a pessoa que, como tal, fizer parte de outra sociedade congenerere.
- Art.º 35.º E' preciso ser socio activo um anno, para poder ser eleito a qualquer cargo da directoria.
- Art.º 36.º O pavilhão do Club será içado:
- a) nas datas nacionaes;
 - b) nos dias de festas do Club;
 - c) em funeral: por espaço de tres dias, por fallecimento de socio.
- Art.º 37.º Os botes tomarão como nome, o prenome da madrinha escolhida em assembléa geral extraordinaria.
- Art.º 38.º Estes estatutos, uma vez approvados, só poderão ser reformados pela assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada, quatro annos após a data de sua approvação.
- Art.º 39.º Aos dois socios activos que forem mais assiduos nos exercicios de remo serão conferidas, annualmente, duas medalhas de prata: uma,

ao remador que tiver o maior numero de sahidas, durante o anno; outra, ao que tiver o maior numero de sahidas, aos domingos, sendo, no minimo, 26.

Em qualquer dos dois casos contar-se-á, sómente, uma sahida por dia.

As duas medalhas em hypothese alguma poderão ser conferidas ao mesmo remador.



Regulamento para os remadores

- Art.º 1.º Os socios activos têm necessidade de saber *nadar*, sendo vedado o embarque nos botes aos que *não o souberem*.
- Art.º 2.º Não poderá sahir bote algum, sem levar como timoneiro um *socio* constante do *quadro de timoneiros* organizado pelo instructor, salvo com especial permissão do mesmo ou dos seus auxiliares.
- Art.º 3.º Todo socio é obrigado a fazer a sua aprendizagem em *assento fixo* e só passará a remar em assento movel quando o instructor julgal-o capaz. Os que, porém, ao entrar para o Club, declararem já saber remar, só poderão sahir em assentos moveis, depois de se submeterem a exame perante o instructor ou auxiliares.
- Art.º 4.º *Depois de entrar o sol* não é permittida a sahida de botes, assim como a essa hora já se devem ter recolhido, os que tenham sahido durante o dia; salvo em noites de luar, e isto com a devida licença do instructor ou de seus auxiliares.
- Nestes exercicios nocturnos, *toda a tripulação* é responsavel por qualquer avaria.
- Art.º 5.º As ordens dos timoneiros deverão ser *rigorosamente cumpridas*. Em caso de desobediencia, o remador incorrerá nas seguintes penas:

- a) admoestação do instructor e observação no *livro de sahidas* ;
- b) na reincidencia, será suspenso por tres mezes ;
- c) repetindo-se, ainda, a falta, será expulso do Club.

Art.º 6.º Os botes são privativos dos socios do Club, não podendo nelles embarcar :

- a) as *peessoas propostas* para socios e ainda *não acceitas* ;
- b) as pessoas pertencentes a outras sociedades desta capital.

§ unico. Os forasteiros, que souberem remar, poderão embarcar nos botes, sujeitando-se, porém, ao presente regulamento.

Art.º 7.º O instructor ou seus auxiliares são os unicos que têm o direito de escolher as guarnições para os botes e fazer sua distribuição, sendo todos os socios obrigados a respeitar e cumprir incontinentemente as suas ordens.

Art.º 8.º Durante as viagens, os timoneiros são responsáveis por quaesquer occorrencias e são *obrigados a justificarem-se* na primeira sessão de directoria, caso tenha acontecido alguma cousa prejudicial ao Club ou ás suas propriedades.

Art.º 9.º Em caso de avaria, a directoria decidirá se a tripulação deve indemnizal-a e fixará o quantum.

Art.º 10.º Só é permittido aos remadores embarcarem nos botes devidamente uniformizados.

O uniforme do Club é o seguinte :

- a) calção azul marinho ;

- b) camiseta branca, com estrella azul marinho no peito;
- c) sapatos com sola de borracha;
- d) chapeo de fazenda azul marinho;
- e) cinto azul.

§ unico. Tratando-se de representação externa, em caracter official, o remador é obrigado a trazer calção e chapeo brancos.

Art.º 11.º Os socios que o quizerem, poderão deixar as peças do seu uniforme no Club, devendo, porém, marca-las convenientemente.

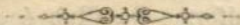
Art.º 12.º Os timoneiros são obrigados a fazer os lançamentos de suas tripulações, no *Livro de sahidias*, mencionando o destino, *antes* de cada partida.

Regulamento do dormitorio

Art.º 1.º E' obrigação dos socios portarem-se com a devida decencia e acatamento aos estatutos e regulamentos em vigor.

Art.º 2.º O dormitorio é privativo dos socios activos, só podendo nelle pernoitar as tripulações combinadas para remar de madrugada.

Art.º 3.º Todas essas disposições devem ser rigorosamente cumpridas; qualquer inobservancia será punida com as penas do Art.º 5.º do „Regulamento dos Remadores“.



OTHELO ROSA, official privativo do Registro Especial, na séde do municipio de Porto Alegre.

Certifico que á fls. 2 e v. do livro n.º 1, de registro de sociedades civis, fiz, em 19 de Abril de 1917, a inscripção da sociedade denominada „Club de Regatas Porto Alegre“, de conformidade com os respectivos estatutos, neste cartorio archivados.

Certifico mais que archivei tambem um exemplar do n.º 90, de 18 do mesmo mez e anno, do jornal „A Federação“, no qual foram, em extracto, publicados aquelles estatutos.

Eu, Gil Saint-Martin Ribeiro, ajudante do official, o escrevi. E eu, Othelo Rosa, official do Registro Especial, subscrevo e assigno.

Porto Alegre, (sobre 400 réis dé sello estadual)
28 de Outubro de 1921.

O. official, (assignado) **Othelo Rosa.**

Directoria para o exercicio de 1921 a 1922

Carlos Drügg F.º . . .	Presidente
Fred. G. Bins	Vice presidente
Arthur Panitz	1.º thesoureiro
Oscar Dias Campos .	2.º " "
Oswaldo G. Pedreira	1.º secretario
Cyro Mena	2.º " "
Oscar Bins	Instructor de remo
Urbano Perú.	" de natação
Manoel D. Mazza. .	Zelador

